



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 26 de novembro de 2018.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração da egrégia Câmara Municipal de Vila Velha o Projeto de Lei Complementar cuja proposta tem por finalidade alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 006/2002, *caput* e § 1º do art. 88, e os arts. 89 e 90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vila Velha e tratam respectivamente do pagamento do 13º salário aos servidores.

Atualmente, de acordo com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 40/2015, o servidor público de Vila Velha recebe anualmente o décimo terceiro vencimento no mês de aniversário, com base na remuneração integral que estiver percebendo no mês.

Insta destacar que a metodologia adotada pela Lei Complementar nº 40/2015 em vigor em nosso município, está em desacordo com a legislação federal pertinente ao assunto como a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 548, de 24/09/2015, que trata de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos Municípios; o Decreto Federal nº 8.373, de 11/12/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social); com a NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes de 28/10/2016; e por fim, as Instruções Normativas TC nº 48, de 23/10/2018; nº 36, de 23/02/2016 e IN 43/2018 (alterada pela IN 47/2018), e a partir de janeiro de 2019, toda Unidade Gestora (UG) jurisdicionada ao TCEES deverá remeter mensalmente ao Tribunal a remessa Folha de Pagamento, dessa forma comprometendo o envio das Prestações de Contas Mensais e Prestações de Contas Anuais – PCA e PCM, que são de natureza obrigatória, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seus arts. 62, inciso VII e art. 56, inciso XXII.

Ressaltamos que o Sistema SIGEVV utilizado pelo município de Vila Velha deverá ser compatibilizado com o Sistema Cidades/TCEES para que seja permitido o envio destas Prestações de Contas e consequentemente a emissão das certidões municipais.

Assim, o Projeto de Lei ora encaminhado objetiva a instituição do 13º vencimento, por meio do cálculo sobre a remuneração do servidor, sendo considerada proporcionalmente a média anual dos valores recebidos em cada mês, a ser pago no mês de dezembro.

Diante do exposto, encarecemos à egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao referido Projeto de Lei Complementar, de forma que seja ele apreciado e aprovado, *em regime de urgência*, consoante preconizado pelo art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 006/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei Complementar nº 006, de 3 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha.

Art. 2º O *caput* do art. 88 da Lei Complementar nº 6, de 03 de setembro de 2002 e seu respectivo § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. O servidor público terá direito, anualmente, ao 13º (décimo terceiro) vencimento, com base no número de meses de efetivo exercício no ano.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) vencimento corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor, por mês de efetivo exercício, devida em dezembro do ano correspondente, utilizando-se como base de cálculo a remuneração proporcional do servidor conforme média anual dos vencimentos, no ano a ser pago o benefício, com a incidência de todos os descontos previdenciários devidos." (NR)

Art. 3º O art. 89 da Lei Complementar nº 6, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Aos agentes públicos regidos pela CLT, será pago no valor correspondente à remuneração percebida pelo servidor no mês de dezembro, utilizando-se como base de cálculo a remuneração proporcional do servidor conforme a média anual dos vencimentos no ano em que será pago o benefício, na folha de pagamento do mês correspondente, com a incidência de todos os descontos previdenciários e fundiários devidos.

§ 1º Quanto aos agentes públicos regidos pela CLT, o 13º (décimo terceiro) vencimento será pago em duas parcelas anuais, com a primeira paga até 30 de novembro e a segunda paga até 20 de dezembro, ambas do mesmo ano corrente de pagamento.

§ 2º É vedada a incidência de qualquer desconto sobre a primeira parcela tratada no parágrafo anterior, ficando os descontos do imposto de renda, INSS e de pensão alimentícia, caso haja, a serem efetuados na segunda parcela." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Art. 4º O art. 90 da Lei Complementar nº 6, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. O 13º (décimo terceiro) vencimento será pago em parcela única, inclusive em relação ao servidor comissionado, nas seguintes hipóteses:

I – de afastamento por motivo de licença para o trato de interesses particulares;

II – de afastamento para o exercício de mandato eletivo;

III – de exoneração antes do recebimento do 13º (décimo terceiro) vencimento;

IV – de falecimento; e

V – de aposentadoria.

Parágrafo único. O pagamento da referida parcela indenizatória será efetuado no mês do afastamento, proporcionalmente aos meses trabalhados, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano correspondente.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, revogadas todas as disposições normativas em sentido contrário.

Vila Velha, ES, 26 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal